



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 056/2018

Senhor Presidente:

A Administração Pública tem que estar sempre se adequando às exigências de suas atribuições, principalmente na questão relativa a seu quadro de servidores, sejam eles efetivos ou não.

No caso do presente projeto, a Administração vem buscar uma melhor resposta a suas necessidades, senão vejamos:

- o cargo de Procurador Coordenador visa dotar a Procuradoria do Município de uma chefia, que coordene todos os trabalhos daquele órgão que, diga-se de passagem, tem um grande volume de processos e atribuições, e é de vital importância para a segurança jurídica do município; cargo semelhante a este já existiu, mas a novidade agora é que será de dedicação exclusiva;
- o cargo de Diretor da Contabilidade visa preencher uma lacuna na Secretaria Municipal de Finanças, mais precisamente no Setor de Contabilidade, que carece de um servidor efetivo com formação na área de contabilidade, que dirija, supervisione e distribua os serviços naquele setor, além de prestar uma orientação e acompanhamento financeiro ao gestor; cabe informar que hoje a contadora recebe um desdobramento no valor de R\$ 2.885,43, que não será mais "recebido" ao assumir a nova função;
- o Setor de Protocolo não é diferente, dentro da nova disposição do setor, que passou a ser a porta de entrada da prefeitura, onde é feita a recepção aos contribuintes e, portanto, precisou o setor ser dotado de servidores, às vezes auxiliados por estagiários, para atender toda a demanda que está a cargo do setor de protocolo, exigindo assim a necessidade de uma chefia para dirigir e coordenar todo esse trabalho que o setor tem que dar conta.
- o cargo de Assessor Jurídico, com carga horária de 20 horas semanais e salário compatível com a carga horária, é para assessorar o gestor mais diretamente, fornecendo pareceres e orientações ao gestor na sua tomada de decisões diárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

- com tantas escolas espalhadas por todo município, que recebem merenda escolar, a Administração precisa de uma chefia para dirigir o processo de distribuição, armazenamento e compra da merenda.

Registramos, também, que o gasto de pessoal em 2016 foi de R\$ 1.229.743,62 e em 2017 foi de R\$ 966.412,13, representando uma redução de R\$ 263.291,09, e ainda informamos que foi dada uma reposição salarial em janeiro de 2017 de 7,38%.

O objetivo da administração não é aumentar a despesa com pessoal, pelo contrário, e por isso também extingue outros cargos.

O necessário impacto financeiro também acompanha o presente projeto.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 08 de março de 2018.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2018

de 08 de março de 2018

cria e extingue cargos e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes do artigo 21, da Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CC	FG	ANEXO
01	PROCURADOR COORDENADOR	VII	---	II - 67
01	DIRETOR DA CONTABILIDADE	---	VIII	II - 68
01	DIRETOR DO SETOR DE PROTOCOLO	---	IV	II - 69
01	ASSESSOR JURÍDICO	VI	---	II - 70
01	CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR	---	IV	II - 71

Art. 2º - Fica extinto no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, o cargo de PROCURADOR, anexo II-62, constante do artigo 21, da Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, e Lei Municipal nº 3604, de 21 de março de 2017.

Art. 3º - Fica extinto no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, um cargo de DIRETOR DA ÁREA MÉDICA, CC-VIII/FG-VIII, anexo II-28, constante do artigo 21, da Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, Lei Municipal nº 2198, de 26 de setembro de 2006, Lei Municipal nº 3041, de 04 de dezembro de 2012 e Lei Municipal nº 3604, de 21 de março de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2018

de 08 de março de 2018

ANEXO II - 67

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: PROCURADOR COORDENADOR

PADRÃO: CC-VII

SÍNTESE DOS DEVERES: Supervisionar e coordenar as atividades e competências da Procuradoria do Município; prestar assessoramento técnico-político ao prefeito, podendo representá-lo judicial e extrajudicialmente por delegação. Dirigir toda equipe lotada na Procuradoria do Município. Verificar o cumprimento de prazos, participação em audiências e elaboração de peças processuais pelos servidores advogados.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Compatibilizar as atividades da Procuradoria do Município, nos termos da legislação vigente, gerenciar a equipe jurídica da Procuradoria do Município; analisar projetos que envolvam matéria de natureza jurídica ou legislativa; analisar ou elaborar contratos e convênios celebrados por diversos órgãos do município; exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo é de dedicação exclusiva e poderá determinar a realização de viagens e prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior Completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de advogado, com registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2018

de 08 de março de 2018

ANEXO II - 68

QUADRO: FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: DIRETOR DA CONTABILIDADE

PADRÃO: FG-VIII

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, orientar, supervisionar e determinar os serviços no departamento. Prestar orientação financeira ao prefeito.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Liderar/Coordenar a equipe de servidores vinculados ao setor contábil; elaborar relatórios que demonstrem a situação financeira do município; estudar e propor, ao prefeito, reajustamento de elementos da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro; verificar se o município está cumprindo os limites impostos pela Lei Complementar 101/2000, encaminhando alertas quando necessário; exarar pareceres no âmbito de suas atribuições; revisar atribuições e processos relativos ao setor; revisar prestações de contas, relatórios de gestão e relatórios resumidos de execução orçamentária; revisar balancetes e demonstrações contábeis; reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; revisar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade, supervisionar a elaboração de relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial; revisar adiantamentos de numerários; emitir parecer, quando achar necessário; revisar a assinar demonstrativos; supervisionar os registros diários de empenho da despesa e das outras fases; orientar a realização de cálculos de processos, reajustes de preços, atualizações monetárias e outros; representar o departamento quando necessário, elaborar relatórios e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: formação superior na área contábil e registro no Conselho de Contabilidade;
- b) Ser servidor público municipal concursado;
- c) Idade mínima: 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2018

de 08 de março de 2018

ANEXO II - 69

QUADRO: FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: DIRETOR DO SETOR DE PROTOCOLO

PADRÃO: FG-IV

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar todo o serviço de protocolo da prefeitura, chefiar todos os servidores e estagiários ligados ao setor. Controlar o ponto e a folha ponto. Dirigir o serviço de recebimento e autuação do protocolo. Dirigir e controlar a distribuição dos protocolos para as secretarias, jurídico e gabinete do prefeito. Dirigir a expedição de ofícios e memorandos comunicando a resposta aos pedidos solicitados. Coordenar o arquivamento dos protocolos. Coordenar o arquivamento dos protocolos. Coordenar o serviço de recepção aos contribuintes. Assinar os pedidos e recebimentos de materiais para o setor. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob seu comando, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar. Zelar pelo cumprimento dos pilares da Administração Pública, que são: planejamento, transparência, controle social e responsabilidade. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ser servidor público municipal concursado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 056/2018

de 08 de março de 2018

ANEXO II - 70

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC-VI

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento em todos os assuntos de natureza jurídica que se apresentam ao gabinete do chefe do Poder Executivo. Elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados/aplicados; assessorar à autoridade e seus secretários no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar assuntos legais de ordem geral ou específica, a fim de assessorar, através de pareceres e opiniões, o Chefe do Poder Executivo na solução das questões que se apresentam ao gabinete e na tomada de decisões que envolvem aspectos jurídicos; assessorar a chefia do Poder Executivo e seus secretários em relação às decisões necessárias que envolvem a consecução dos atos que possuem o objetivo de colocação em prática do Plano de Governo, esclarecendo seus requisitos e consequências jurídicas; pesquisar, estudar, assessorar e emitir pareceres na elaboração de projetos de lei que visem executar as metas e diretrizes traçadas pelo Administrador Público, emitindo juízo de valor quanto ao interesse público e competência municipal para reger legalmente os assuntos idealizados; opinar sobre a constitucionalidade ou não das matérias que são sugeridas/encaminhadas para apreciação da Câmara de Vereadores local; interpretar textos legais, opinando sobre o entendimento mais correto e atual das leis e decisões judiciais em geral, de modo a prestar os subsídios necessários às tomadas de decisão do chefe do Poder Executivo; acompanhar o prefeito ou seu representante direto em reuniões, emitindo pareceres que os orientem de forma a decidirem sobre os assuntos de modo convergente e de acordo com os aspectos legais e formais; elaborar pareceres sobre temas arguidos pelo chefe do Poder Executivo, de modo a prestar informações suficientes e necessárias às tomadas de decisões; assessorar em assuntos jurídicos que lhe são submetidos a exame e apreciação e desempenhar outras atividades correlatas às atividades de assessoramento jurídico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo é de dedicação exclusiva e poderá determinar a realização de viagens e prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Superior Completo;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de advogado, com registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 056/2018
de 08 de março de 2018

ANEXO II - 71

QUADRO: FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR

PADRÃO: FG-IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, orientar, supervisionar e determinar os serviços no departamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o armazenamento dos gêneros para merenda adquiridos pelo município; gerenciar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios; promover meios para treinamento das merendeiras, em articulação com o coordenador pedagógico e o responsável técnico nutricionista; liderar/coordenar a equipe de servidores vinculados ao setor; assessorar a nutricionista na verificação de qualidade dos produtos da merenda escolar em todos os níveis, da aquisição à distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias; acompanhar licitações e gerenciar contratos de fornecimento; analisar o cardápio com a nutricionista; orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorando a comissão de licitação na seleção dos fornecedores de boa qualidade; responsabilizar-se pelas reuniões com os membros do Conselho de Alimentar Escolar para emissão de relatórios referentes à aprovação das prestações de contas e demais, quando necessário; apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado; executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, determinar a realização de viagens, e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio;
- b) Idade mínima: 18 anos;
- c) Outros: ser servidor público municipal concursado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 03/2018

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de **Contratação de 1 ASSESSOR JURÍDICO, 1 PROCURADOR COORDENADOR, 1 DIRETOR DA CONTABILIDADE, 1 DIRETOR DO SETOR DE PROTOCOLO E 1 CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR**, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2018	2019	2020
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	206.327,92	268.010,65	283.181,07
3.2 –Juros e Encargos da Dívida			
3.3– Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	206.327,92	268.010,65	283.181,07
MECANISMO DE COMPENSAÇÃO	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: Com cobertura orçamentária nas dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3649/2017, conforme planilhas de metas e ações em anexo.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está sendo incluída nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 conforme consta no anexo de metas e prioridades.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está incluída na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2018, os anos de 2019 e 2020 com inclusão no Projeto de Lei da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

A despesa decorrente da execução orçamentária estará prevista na Lei de Orçamento para o exercício financeiro de 2018 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas e o exercício em curso já com cobertura para novas despesas. As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI – IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

ÍTEM	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 34.529.298,59	R\$ 36.601.056,51	R\$ 38.797.119,90
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	R\$ 16.335.669,81	R\$ 17.315.810,00	R\$ 18.354.758,60
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,31%	47,31%	47,31%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	R\$ 206.327,92	R\$ 268.010,65	R\$ 283.181,07
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	R\$ 16.541.997,73	R\$ 17.583.820,65	R\$ 18.637.939,67
(6) Percentual projetado em relação à			

Observações e/ou Ressalvas: Dados informados nos campos acima, foram extraídos do último Relatório de Envio – PAD, ao TCE/RS, 2º semestre de 2017, último relatório oficial, Modelo 9, encaminhado ao órgão. Para o ano de 2019 e 2020 foi estimado um reajuste na receita e despesa de 6% em relação ao exercício anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade de **Contratação de 1 ASSESSOR JURÍDICO, 1 PROCURADOR COORDENADOR, 1 DIRETOR DA CONTABILIDADE, 1 DIRETOR DO SETOR DE PROTOCOLO E 1 CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR**, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária de 2018 e Proposta de Lei de Orçamento para os exercícios de 2019 e 2020.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I**.

Mostardas, 07 de março de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício